

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. COVATTI FILHO)

Estende a isenção do Imposto sobre Produto Industrializados - IPI - para a aquisição de motocicletas e veículos assemelhados, adaptados, por portadores de deficiência física habilitados para sua condução, nas condições que estabelece a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 7º A isenção de que trata este artigo aplica-se também às aquisições de ciclomotores, motocicletas e veículos assemelhados, adaptados, por portadores de deficiência física habilitados para sua condução” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A baixa qualidade dos serviços públicos de transportes e o caos no trânsito vem impulsionando a utilização de veículos de menor porte e maior agilidade, como alternativa de mobilidade nos grandes centros urbanos. Nesse contexto, importa facilitar aos portadores de deficiência o acesso

também a ciclomotores e motocicletas adaptadas, por meio da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) que já os favorece na aquisição de veículos de passageiros.

De fato, uma vez que a deficiência permita e o contribuinte tenha habilitação, não há razão para que o benefício fiscal, instituído com tanto sucesso há mais de vinte anos, não seja estendido também a essas pessoas, barateando a aquisição de veículos adaptados e contribuindo assim para sua maior inserção na sociedade.

A proposta que ora se submete ao exame dos ilustres Parlamentares tem por escopo isentar as aquisições, por pessoas portadoras de deficiência física habilitadas para sua condução, de ciclomotores, motocicletas e veículos assemelhados, desde que adaptados. O benefício que se propõe segue as mesmas condições já previstas na legislação hoje em vigor, a Lei nº 8.989, de 1995.

Certo de incentivar, com essa iniciativa, a inclusão social, a autonomia e a independência desses cidadãos brasileiros, conclamo os ilustres pares a emprestarem o seu indispensável apoio, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2016.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS